Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10756 — ACC / EVONIK / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 265/07)

1. Em 5 de julho de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Evonik Operations GmbH (Alemanha) e Evonik (China) Co. Ltd. (China) (conjuntamente designadas por «Evonik»), controladas em última instância pela RAG-Stiftung (Alemanha),

— AVIC Composite Corporation Ltd. («ACC», China), juntamente com a filial Yu Hua Funding & Investment (Xiamen) Limited Partnership («Yu Hua», China), ambas controladas em última instância pela Aviation Industry Corporation of China («AVIC», China),

— ACC Evonik (Shanghai) Composite Materials Technology Co. Ltd. («empresa comum», China).

A Evonik e a ACC vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Evonik tem a sede na Alemanha e está cotada na Bolsa de Valores de Francoforte. Desenvolve atividades de produção e comercialização de produtos químicos de especialidade, centrando-se em produtos nos domínios dos aditivos especiais, da nutrição e dos cuidados, dos materiais inteligentes, dos materiais de elevado desempenho, da tecnologia e das infraestruturas.

— A ACC é uma filial a 100 % da AVIC, uma empresa aeroespacial detida pelo Estado chinês que produz e comercializa principalmente aeronaves e peças de aeronaves na China.

— A empresa comum irá produzir e comercializar espuma de polimetacrilimida (PMI) e pós à base de poliéter éter cetona (PEEK), bem como distribuir resinas e compostos à base de PEEK a clientes situados na China, na RAE de Hong Kong (China), e na RAE de Macau (China).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10756 — ACC / EVONIK / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË